



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO DE SUSPENSÃO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contabilização, para fins de aquisição e concessão de direitos e vantagens, do período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, que havia sido suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no que tange ao tempo de serviço público prestado pelos servidores do Poder Legislativo do Município de Soledade de Minas.

Art. 2º - A contabilização do período referido no art. 1º desta Lei Complementar aplica-se, especialmente, para fins de:

I – Triênio;

II – Quinquênio;

III – Licença-prêmio;

IV – Outros direitos que exijam o cômputo de tempo de efetivo exercício no serviço público.

§ 1º Os benefícios funcionais já adquiridos durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 terão seus efeitos financeiros implementados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sendo os valores pagos devidamente corrigidos monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os valores devidos aos servidores poderão ser pagos em parcela única ou mediante parcelamento, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

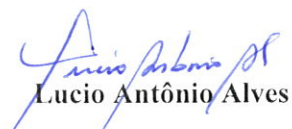
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 29 de outubro de 2025


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.